

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte e sete minutos, através de videoconferência, foi realizada a segunda sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Ausente justificadamente o Presidente do Conselho Superior Clístenes Mikael de Lima Gadelha, em razão de compromissos institucionais externos. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. A ADPERN foi representada pelo Defensor Público Rochester Oliveira Araújo. Presentes, ainda, os(as) Defensores(as) Públicos(as) Beatriz Macedo Delgado, Paula Vasconcelos de Melo Braz e Pedro Phillip Carvalho Barbosa. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 015/2024-GDPGE, de 22 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.591, em 23 de janeiro do ano em curso. Processo nº 2.290/2023. Assunto: Proposta de criação de uma coordenação criminal no Núcleo de Parnamirim/RN. Interessados(as): André Gomes de Lima e outros(as). Antes de conceder a palavra ao conselheiro relator, o presidente do Colegiado, em substituição legal, realizou um breve histórico sobre o requerimento para criação de uma coordenação criminal no Núcleo de Parnamirim/RN, o qual fora pautado para apreciação na Primeira Sessão Ordinária do ano de 2024, realizada em 12 de janeiro do presente ano, momento em que fora retirado de mesa ante à necessidade de instrução dos respectivos autos com o relatório de impacto orçamentário e financeiro, sendo tal diligência devidamente cumprida pelo setor financeiro desta instituição. O caderno processual também fora instruído com parecer da Assessoria Jurídica pela viabilidade do feito mediante alteração da Resolução nº 212/2020-CSDP para inclusão da pretensa coordenação. Com a palavra, o relator Rodrigo Gomes da Costa Lira ratificou o relatório esboçado pelo então presidente, reforçando que fora cumprida a diligência suscitada na última sessão ordinária do CSDP, tendo sido acostado ao caderno processual o quadro de impacto orçamentário, declaração do gestor no sentido de que a despesa possui adequação financeira e orçamentária, em conformidade com PPA, LOA e LDO, e parecer da Assessoria Jurídica. Dando prosseguimento, o presidente do Conselho Superior evidenciara a existência de pedidos de sustentação oral formalizados pelas Defensoras Públicas Beatriz Macedo Delgado e Paula Vasconcelos de Melo Braz, oportunizando para cada uma delas o período de 15 (quinze) minutos para manifestação, em conformidade com o Regimento Interno deste Órgão Superior. Com a palavra, a Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado realizou uma explanação geral acerca do funcionamento dos atendimentos no Núcleo de Parnamirim, explicando que os atendimentos de matéria criminal são realizados diretamente pelos gabinetes dos Defensores com atribuições em matéria criminal, de modo que se faz necessária uma coordenação para que haja uma melhor distribuição dos atendimentos entre os gabinetes, bem como organização e orientação acerca desses, principalmente quando se trata de processos oriundos de outras comarcas e/ou Estados. A Defensora mencionou, ainda, a criação de uma nova vara criminal na citada comarca, de modo que serão três Defensoras Públicas com atuação em matéria criminal para atender à demanda decorrente de quatro juzizados especiais criminais, quatro varas criminais e um juzizado de violência doméstica existentes na comarca de Parnamirim/RN. Em complemento, a Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz reforçou a alta demanda vivenciada pelo Núcleo Criminal de Parnamirim desde 2019 e a imprescindibilidade de recriação de uma coordenação criminal para uma organização centralizada e distribuição adequada dos atendimentos, assim como para atuação perante os interesses administrativos da unidade. Na sequência, finalizadas as sustentações orais, o relator apresentou seu voto favorável a criação da coordenação criminal no Núcleo de Parnamirim/RN e procedeu à explanação detalhada do texto da minuta de resolução. Os Conselheiros Bruno Barros Gomes da Câmara e Alexander Diniz da Mota Silveira fizeram ponderações quanto à necessidade de alterações na Resolução nº 231/2020-CSDPE/RN. Deliberação: o Conselho, à unanimidade, acolheu o voto do relator, com os ajustes de texto necessários, aprovando a Resolução nº 328/2024-CSDP, de 26 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a criação do Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM de Parnamirim e altera os dispositivos das Resoluções nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, e nº 231/2020-CSDP, de 7 de agosto de 2020, nos termos do Anexo Único desta Ata. Processo nº 2.745/2023. Assunto: Requerimento de cessão de Defensor Público para outros órgãos ou poderes. Interessado: Vinicius Araújo da Silva. O presidente da sessão apresentou o requerimento de cessão do Defensor Público Vinicius Araújo da Silva formulado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com ônus para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Recordou que na Primeira Sessão Ordinária do ano de 2024 fora aprovada a Resolução nº 325/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a possibilidade de cessão dos Defensores Públicos e Defensoras Públicas do Estado do Rio Grande do Norte para outros órgãos ou poderes, na qual restou estabelecido como requisito para a viabilidade da cessão a formalização de termo de cooperação técnica com o órgão cessionário. Suscitou que os presentes autos se encontram na fase de celebração do respectivo documento, tendo sido a minuta enviada para aprovação pelo CNJ e adoção dos trâmites administrativos pertinentes por parte do aludido órgão. Dito isto, o então presidente solicitara a retirada de mesa dos autos em questão para apreciação logo após a finalização dos trâmites de formalização do termo de cooperação técnica. Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, acolheu o pedido do presidente do Conselho nos termos ora requerido. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta e quatro minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior, em substituição legal
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público
Membro eleito

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

ANEXO ÚNICO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 328/2024-CSDP, de 26 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM de Parnamirim e altera os dispositivos das Resoluções nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, e nº 231/2020-CSDP, de 7 de agosto de 2020.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos, com integralidade e efetividade, de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO que a estruturação de Núcleos Especializados prima pela excelência e crescente especialização das atividades desenvolvidas, tendo como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça, a teor do art. 107, caput, da Lei Complementar nº 80/1990;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação e normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas atribuições, consoante estatui o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e do art. 16, §2º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de gestão, organização e acompanhamento da defesa técnica dos assistidos do Núcleo de Parnamirim, na seara criminal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de gestão, organização e acompanhamento da defesa técnica dos assistidos do Núcleo de Parnamirim, na seara criminal;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o quadro do artigo 2º, da Resolução de nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que passa a vigor nos seguintes termos:

Núcleo Especializado	Abrangência de atuação	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem coordenar o Núcleo
Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência – NUPID	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População de Rua – NUDEV	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTECE	Estadual	Cível
Núcleo de Educação em Direitos – NUED	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA	Estadual	Cível
Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV	Estadual	Cível
Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON	Estadual	Cível
Núcleo de Tutelas Coletivas – NTC	Estadual	Cível
Núcleo de Demandas da Saúde – NUDESA	Estadual	Cível
Núcleo de Execução Penal – NUPEP	Estadual	Criminal
Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM	Estadual	Criminal
Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP	Estadual	Criminal
Núcleo de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV	Natal	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Natal	Cível

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024

Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Mossoró	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Parnamirim	Cível
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Natal	Criminal
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Mossoró	Criminal
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Parnamirim	Criminal

Art. 2º. A ementa da Resolução de nº 231/2020-CSDP, de 7 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM, nas cidades de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN." (NR).

Art. 3º. A Resolução de nº 231/2020-CSDP, de 7 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com sedes em Mossoró/RN, Natal/RN e Parnamirim/RN. (NR).

Art. 2º. O NUDECRIM é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, em Mossoró/RN, Natal/RN e Parnamirim/RN, por um Defensor Público lotado no aludido Núcleo Sede com atribuições na área criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de nº 212/2020-CSDP, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º, da Lei Complementar Estadual de nº 510/2014. (NR).

Art. 3º. Integram o NUDECRIM os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas com atribuições junto às varas criminais nos Núcleos Sede de Mossoró/RN, Natal/RN e Parnamirim/RN. (NR).

Art. 4º. Até que seja finalizado o processo de seleção de que trata o art. 4º da Resolução nº 212/2020-CSDP, fica autorizado ao Defensor Público-Geral designar provisoriamente Defensor Público para exercer a coordenação do Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM de Parnamirim/RN.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições das Resoluções nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, bem assim da Resolução nº 231/2020-CSDP, de 8 de agosto de 2020.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15595

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 27 de janeiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PEUZ9IU8ZI-LODCRWTXUI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PEUZ9IU8ZI-LODCRWTXUI-P2TH9ZW2VI

